

A. LEME FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ Nº. 17.547.257/0001-60

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021

1. Data, hora e local

Aos 15 dias do mês de outubro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo ("Administradora"), instituição administradora do **A. LEME FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.547.257/0001-60 ("Fundo").

2. Convocação e Presença:

Convocação dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), em razão da presença da totalidade dos cotistas ("Cotistas"). Presentes também os representantes da Administradora e da MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42 ("Nova Administradora").

3. Mesa

Presidente: Luiza Sarué Szechtman

Secretária: Debora Müller Bueno

4. Ordem do Dia

1. A substituição, a partir do **fechamento do dia 15 de outubro de 2021 ("Data de Transferência")**, da Administradora pela **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 ("Nova Administradora"), que prestará também os serviços de controladoria, com a consequente alteração do Regulamento;

2. Condicionada à concessão pela CVM à Nova Administradora de autorização para a prestação de serviços de custódia, a substituição do atual custodiante do Fundo, pelo **BANCO MODAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, 5º andar (parte), Bloco I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.723.886/000162, autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.595, de 13 de dezembro de 2005 ("Custodiante Atual"), pela Nova Administradora, com a consequente alteração do Regulamento. Tão logo seja concedida a autorização aqui prevista, a Administradora ou a Nova Administradora, conforme aplicável, comunicará os cotistas do Fundo e procederá a uma alteração no Regulamento por instrumento particular para refletir a alteração do prestador de

serviço de custódia e escrituração nos termos aqui aprovados, sem necessidade de nova Assembleia Geral. A comunicação enviada aos cotistas informará a data da efetiva substituição do custodiante; e

3. A manutenção da contratação, pela Nova Administradora, dos demais prestadores de serviços do Fundo.

5. Impedimento de Voto

A Administradora solicitou que qualquer Cotista presente enquadrado em situações de impedimento de voto previstas no Regulamento se manifestasse previamente às deliberações e se abstivesse de deliberar.

Não tendo nenhum Cotista se manifestado neste sentido, iniciaram-se as deliberações.

6. Deliberações

Instalada a Assembleia em 1ª convocação, os Cotistas do Fundo, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

1. Aprovaram a substituição, a partir do fechamento do dia 15 de outubro de 2021 (“Data de Transferência”), da Administradora pela Nova Administradora, que prestará também os serviços de controladoria, com a consequente alteração do Regulamento, cuja versão consolidada integrante do Anexo I passará a vigor a partir do dia útil seguinte à Data de Transferência.
 - 1.1. As condições operacionais acordadas entre a Administradora e a Nova Administradora são as seguintes:
 - a) Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive;
 - b) A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas (i) a taxa de administração integral referente ao mês em curso na Data de Transferência, independentemente do número de dias corridos e (ii) demais taxas eventualmente pendentes de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência;
 - c) A Administradora enviará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias antes da Data de Transferência, cópia autenticada de todo o acervo documental e societário do Fundo e, ainda, até a Data de Transferência a documentação contábil e fiscal do Fundo sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente à Nova Administradora;

- d) A Nova Administradora fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no CNPJ, perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”), bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, conforme descrito abaixo; e
 - e) Os Srs. Eduardo Centola e Marcelo Miranda Braga, diretores estatutários da Nova Administradora, serão responsáveis pela Fundo perante a CVM e a Receita Federal do Brasil, respectivamente.
2. Condição à concessão pela CVM à Nova Administradora de autorização para a prestação de serviços de custódia, aprovaram a substituição do Custodiante Atual pela Nova Administradora na prestação dos serviços de custódia e escrituração.
- 2.1. Tão logo seja concedida a autorização prevista no item 2 acima, a Administradora ou a Nova Administradora, conforme aplicável, comunicará os cotistas do Fundo e fica desde já autorizada a proceder a uma alteração no Regulamento por instrumento particular para refletir a alteração do prestador de serviço de custódia e escrituração nos termos aqui aprovados, sem necessidade de nova Assembleia Geral. A comunicação enviada aos cotistas deverá informar a data da efetiva substituição do custodiante.
3. Aprovaram a manutenção da contratação, pela Nova Administradora, em nome do Fundo, dos atuais prestadores de serviços.

A nova versão alterada e consolidada do Regulamento refletindo exclusivamente a substituição da Administradora pela Nova Administradora, nos termos do Anexo I à presente, entrará em vigor no dia útil seguinte à Data de Transferência.

A nova versão alterada e consolidada do Regulamento refletindo exclusivamente a substituição do Custodiante Atual pela Nova Administradora na prestação dos serviços de custódia e escrituração entrará em vigor em data a ser oportuna e devidamente comunicada aos cotistas.

7. Assinatura Digital.

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

8. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021

Confere com o original.

Debora Müller Bueno
Secretária